



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY WALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI 1.221/2013

25 de setembro de 2013

“Institui a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Itapetinga, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promover, anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, na segunda semana do mês de novembro, evento a ser incluído no Calendário de Eventos da Cidade de Itapetinga.

Art. 3º. Semana da orientação e Prevenção da Gravidez na adolescência terá por objetivo:

- I - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar, e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Itapetinga, no âmbito intersecretarial.

Art. 4º. A semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY WALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001-90

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas no "caput" deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas (ONGs) que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga, coordenar a realização dos eventos na Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial as Secretarias Municipais da Saúde, Promoção Social e Educação, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde para a realização da Semana de que trata esta lei.

Art. 7º. Para a consecução da Semana da Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga, constituirá uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 25 de setembro de 2013.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal